



Guia para credenciamento de instituições e entidades particulares

São Paulo • 2022

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
"PAULO RENATO COSTA SOUZA"



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO
Secretaria da Educação

**Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos
Profissionais da Educação do Estado de São Paulo
“Paulo Renato Costa Souza” – EFAPE**

Coordenador: Prof. João Freitas da Silva

Comissão Específica de Credenciamento

Fernando Hideki Kato Yaoita – Presidente da Comissão

Andréa Angotti Ferreira

Elisete Ragusa de Lima

Regina Amélia Rodrigues Botelho

Rosangela de Lima Francisco

1. Introdução.....	4
2. Atos Normativos	4
3. Documentos necessários para o credenciamento.....	4
4. Informações importantes sobre o credenciamento.....	7
5. Nota importante	8

Sumário

1. Introdução

A Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE) integra uma das coordenadorias da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), e tem como premissa a qualificação dos profissionais da Educação por meio de ações de Formação, Aperfeiçoamento e Educação Continuada.

Dependendo da modalidade e conforme o regramento específico, o curso poderá ser ofertado por instituições e entidades particulares desde que estiverem previamente credenciadas à EFAPE.

Em linhas gerais, o credenciamento tem o objetivo de verificar a expertise e a capacidade (técnica e estrutural) da instituição ou entidade particular, para ofertar cursos de atualização e extensão cultural (carga horária mínima de 30 horas) sem ônus à SEDUC - SP e aos servidores da Rede Pública Estadual de Ensino.

Ressalta-se que Instituições de Ensino Superior, Entidades de Classe e Secretarias do Estado de São Paulo NÃO necessitam de credenciamento.

O ato de credenciamento é analisado por uma comissão específica designada pela coordenação da EFAPE, a quem cabe, entre outras atribuições, orientar e *analisar a documentação encaminhada pela Instituição interessada, a fim de verificar se atendem aos requisitos necessários.*

Dúvidas e demais informações sobre credenciamento poderão ser endereçadas para o e-mail institucional da EFAPE (escola-deformacao@educaca.sp.gov.br) ou diretamente a um dos representantes da Comissão de Credenciamento ora designada.

2. Atos Normativos

O credenciamento de instituições e entidades particulares para oferta de cursos aos profissionais da Rede Estadual Paulista fundamenta-se nos seguintes atos normativos:

- Resolução SE 62, de 11/12/17
- Resolução SE 63, de 11/12/17
- Portaria EFAP 21, de 21/12/2017

3. Documentos necessários para o credenciamento

As Instituições e Entidades Particulares interessadas em obter o credenciamento, para proposição de cursos de atualização e extensão cultural, deverão encaminhar à EFAPE os seguintes documentos abaixo:

1. Ofício da Instituição à Coordenação da EFAPE, com pedido de credenciamento. Orientamos para verificarem com os representantes da Comissão de Credenciamento os dados do coordenador em exercício;
2. Comprovante de idoneidade, capacidade e experiência na área educacional;



3. Cópia do estatuto da instituição ou entidade registrado em cartório;
4. Comprovação completa da capacidade jurídica e fiscal¹ (abaixo certidões e respectivos links para obtenção):
 - Comprovante de inscrição e de situação cadastral: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas ou certidão positiva de débito trabalhista com efeito de negativa: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCONJUNTAINTER/INFORMANICERTIDAO.ASP?TIPO=1>;
 - Consulta de Regularidade do Empregador: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

¹ Artigo 28 da lei 8.666/93:

“Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I- cédula de identidade;
- II- registro comercial, no caso de empresa individual;
- III- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.”

- Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de SP e CDRA (inserir apenas os 8 primeiros dígitos do CNPJ): <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;
- CADIN ESTADUAL: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx;
- Dívida Ativa do Município, sendo de São Paulo deverão ser emitidas (a) certidão conjunta de débitos de tributos imobiliários e (b) certidão conjunta de débitos de tributos mobiliários: <https://dividaativa.prefeitura.sp.gov.br>;
- CADIN Municipal, sendo de São Paulo: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx;
- Relação de Apenados TCE SP: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>;
- Sanções perante a Fazenda Estadual (sistema BEC – SP: “consulta por Fornecedor”): https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;
- Detalhamento das Sanções Vigentes do CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas): <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
- Certidão negativa de falência ou concordada – prazo máximo para liberação até 5 dias, mas costuma ser disponibilizada no mesmo dia: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>.

Obs.: *links* sujeitos a atualizações.



5. Plano de trabalho da instituição ou da entidade especificando:
- Justificativa de credenciamento, incluindo o histórico da instituição, bem como finalidade, metas (mensuráveis), quadro efetivo de profissionais e relação dos recursos físicos e tecnológicos disponíveis;
 - Apresentar quadro de profissionais e relação dos recursos físicos e tecnológicos disponíveis.

Orientações para o Plano de Trabalho

Reforçamos a informação de que este documento diz respeito ao **plano da instituição e não do(s) curso(s) a ser(em) ofertado(s)**, pois são processos distintos. O envio do Plano de Curso e Regulamento do curso será realizado posteriormente à publicação do credenciamento, em DOE, na ocasião da autorização.

Em linhas gerais, o Plano de Trabalho objetiva conhecer um pouco sobre a empresa, seu histórico, a finalidade da instituição, suas metas, os recursos humanos, físicos e tecnológicos, possibilitando, assim, a Comissão de Credenciamento ter as informações necessárias para saber se a empresa terá potencialidade para atender, em suas futuras ações formativas, à Rede Pública Estadual.

Dessa forma, o Plano de Trabalho da instituição deverá conter os seguintes itens:

- Justificativa do credenciamento, incluindo o histórico da instituição;

- ◆ A instituição deverá expressar clareza em seu Plano de Trabalho que os cursos serão ofertados gratuitamente, ou seja, sem acarretar ônus financeiro aos servidores atendidos e nem à SEDUC-SP.
- Finalidade ou metas: informar o(s) objetivo(s) da instituição;
 - ◆ Em relação às metas, salientamos que estas são sempre mensuráveis. Por exemplo: formar xxx servidores em xx anos.
 - ◆ A instituição deverá ser capaz de atender a toda a Rede Estadual de Educação de São Paulo.
- Quadro efetivo de profissionais, contendo o nome, o cargo e uma breve qualificação dos principais profissionais envolvidos nas formações;
- Relação de recursos físicos e tecnológicos disponíveis.

O Plano de Trabalho deverá ser formalizado em papel timbrado da empresa com a assinatura do responsável.

- Nome completo do representante da instituição ou da entidade responsável pela área de capacitação (não precisará ser o representante legal);
- Outras informações julgadas pertinentes, ou seja, informações complementares que não constam acima.



4. Informações importantes sobre o credenciamento

- Tratando-se de oferta de ações formativas a distância, as instituições e as entidades particulares deverão comprovar que possuem plataforma de aprendizagem virtual, além dos demais recursos tecnológicos pertinentes para a viabilização da formação;
- Tratando-se de oferta de ações formativas presenciais, as instituições e as entidades particulares deverão comprovar que possuem espaço físico, além dos demais recursos (tecnológicos ou não) pertinentes para a viabilização da formação;
- Em relação à plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem, pedimos um detalhamento desta, em aspectos tais como: qual a modalidade dos cursos (são livres, de extensão ou aperfeiçoamento)? Como estão estruturados (por módulos, por exemplo)? São autoinstrucionais ou com tutoria? Qual a carga horária? Em relação ao uso do AVA, descrever como são e como funcionam as ferramentas neste disponíveis e, além disso, informar se os cursos são ofertados com tutoria, a duração destes, a disposição dos módulos, layout, enturmação dos cursistas (agrupamento em turmas), como são disponibilizadas as atividades dos cursistas e a avaliação / pesquisa de opinião do curso, bem como outros aspectos que forem considerados pertinentes;
- Reiteramos que, para as instituições e entidades particulares serem credenciadas, deverão ter capacidade para atender, em suas ações formativas, a **toda** a Rede Pública Estadual Paulista;
- O ato de credenciamento de que trata este artigo, após análise e deferimento, será expedido pela EFAPE no prazo de **90 (noventa) dias úteis**, contados a partir da data em que tiver sido efetuado o protocolo do pedido;
- O credenciamento obtido pelas instituições públicas não estatais e as entidades particulares **terá vigência de dois anos**, contados a partir da data da publicação do referido credenciamento, em Diário Oficial do Estado, sendo prorrogável por mais dois anos;
- Se ao longo da execução da ação formativa, durante a vigência do credenciamento, o credenciado deixar de atender ou corresponder a alguns dos critérios e ou às exigências, este será cancelado;

As Instituições Particulares que enviarem documentação para Credenciamento na EFAPE, deverão aguardar a publicação da Portaria de Credenciamento no DOE (Diário Oficial do Estado), cuja informação será enviada pela Comissão de Credenciamento aos interessados.



5. Nota importante

Há dois processos distintos. São eles:

1. De credenciamento da Instituição, objeto deste documento e realizado por meio da comissão supracitada;
2. De autorização, homologação e certificação dos cursos, realizados após a publicação do credenciamento da instituição em Diário Oficial do Estado (DOE). Esta etapa será realizada junto ao Departamento de Programas de Formação e Educação Continuada (DEPEC). Para mais informações, deverá ser acessado o *link* **<https://efape.educacao.sp.gov.br/solucoes/cadformacao/instituicoes-de-ensino-superior-instituicoes-credenciadas-entidades-de-classe-e-secretarias-do-estado-de-sao-paulo>**.

